

1

CONTRATO
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEÇÃO DE VALORES DEVIDOS À SEGURANÇA SOCIAL ATRAVÉS DE
TERMINAIS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA) NAS TESOURIARIAS DO INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL
(ISS)

N.º 1001/22/00054

Entre:

PRIMEIRO CONTRATANTE: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, adiante designado por IGFSS, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Mala, n.º 58, em Lisboa, representado por Sara Maria Murta Ribeiro, Vogal do Conselho Diretivo, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.3. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 8 de junho, com poderes para outorgar este ato;

E

SEGUNDO CONTRATANTE: Novo Banco, S.A., adiante designado por Novo Banco, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195 em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 204 016, com o capital social de 6.054.907.314,00 EUR, representado por Adela de Margarida Lopes de Almeida Correia e Maria Teresa Gonçalves Assis Alves Morgado, na qualidade de procuradores, com poderes para outorgar este ato.

Considerando que:

- a. Por deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, de 24 de março de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento para aquisição de serviços de *banco de apoio para receção de valores devidos à Segurança Social através de Terminais de Pagamento Automático (TPA) instalados nas tesourarias do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS)*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- b. Por deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, de 21 de julho de 2022, foi autorizada a adjudicação dos serviços de *banco de apoio para receção de valores devidos à Segurança Social através de Terminais de Pagamento Automático (TPA) instalados nas tesourarias do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS)*, bem como aprovada a minuta do presente contrato.
- c. Por Portaria n.º 331/2022, de 16/02/2022, de Sª Excelência, a Senhora Secretária de Estado do Orçamento e de Sª Excelência, o Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, foram autorizados os encargos plurianuais decorrentes do contrato a celebrar no âmbito contratação de serviços de banco de apoio para receção de valores devidos à segurança social através de terminais de pagamento automático.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado subsequente:

Cláusula primeira
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de *banco de apoio para receção de valores devidos à Segurança Social através de Terminais de Pagamento Automático (TPA) instalados nas tesourarias do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS)*, cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas especificações técnicas do caderno de encargos.

JP P.

Cláusula segunda

(Vigência)

1. O contrato inicia-se após visto do Tribunal de Contas e mantém-se em vigor pelo prazo máximo estimado de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo do número três e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante do preço contratual referido no número um da cláusula 3.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
4. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 20/2015, de 09 de março, o contrato, cujo valor seja superior a 950.000,00 EUR (novecentos e cinquenta mil euros), não produz qualquer efeito antes do visto.

Cláusula terceira

(Preço contratual)

1. O preço máximo dos serviços objeto do presente contrato, é de 1.254,423,60 EUR (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três euros e sessenta centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o período máximo de vigência do contrato, desagregado de acordo com:

Ano	2022	2023	2024	2025	Total
Tarifário - Mensalidade (a)	4.640,70 €	18.562,80 €	18.562,80 €	13.922,10 €	55.688,40 €
Tarifário - Custo fixo (b)	99.894,60 €	399.578,40 €	399.578,40 €	299.683,80 €	1.198.735,20 €
	104.535,30 €	418.141,20 €	418.141,20 €	313.605,90 €	1.254.423,60 €

(a) a que acresce IVA à taxa legal em vigor

(b) Isento de IVA

2. O montante referido no n.º 1 constitui o valor máximo estimado do contrato e fica condicionado, nos termos da cláusula 5.ª do caderno de encargos, aos preços unitários constantes da proposta adjudicada ao segundo contratante na execução do contrato, a saber:

Preço Unitário

Tarifário - Mensalidade por TPA (a)	4,99 €
Tarifário - Custo fixo por registo (b)	0,65 €

(a) a que acresce IVA à taxa legal em vigor

(b) Isento de IVA

3. Os preços referidos nos números um e dois incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
4. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente contrato e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do contratado.

f

Cláusula quarta

(Documentos)

1. No âmbito do presente contrato os documentos que constituem as condições gerais de adesão ao serviço prestado pelo segundo contratante são aceites pelo IGFSS desde que não estejam em contradição com as peças do procedimento, bem como com as peças constantes da proposta apresentada pelo segundo contratante.
2. Os documentos referidos no número anterior apenas serão assinados pelo IGFSS após a outorga do contrato.

Cláusula quinta

(Pagamentos)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, o IGFSS pagará ao segundo contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS.
3. Os pagamentos serão efetuados por débito em conta no início do mês seguinte ao da prestação do serviço, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. A fatura ou documento equivalente com o custo do serviço associado deverá ser enviada ao IGFSS em formato eletrónico, de modo a permitir a exportação para Excel, com o custo associado que deverá conter, mensalmente, de forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes com a identificação do número do TPA, código de tesouraria e nome da respetiva tesouraria.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do caderno de encargos.
6. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - 7.1. Objeto do contrato;
 - 7.2. O número de contrato.
 - 7.3. O número do compromisso;
 - 7.4. Número de transações;
 - 7.5. Preço unitário por transação;
 - 7.6. De forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes;
8. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
9. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

f.

Cláusula sexta
(Obrigações do Novo Banco)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o segundo contratante as obrigações inerentes aos serviços de banco de apoio para receção de valores devidos à Segurança Social através de Terminais de Pagamento Automático (TPA) instalados nas tesourarias do Instituto da Segurança Social, I.P. (SS):
 - 1.1. Prestação de todos os serviços objeto do contrato, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 - 1.2. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do contrato até ao termo de execução do mesmo;
 - 1.3. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente contrato; ...
 - 1.4. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargo que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. A título acessório, o segundo contratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo
3. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no caderno de encargos, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula sétima
(Sanções)

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, até ao limite de 20% do preço contratual. ...
2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula oitava
(Proteção de dados)

1. O Segundo Contratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos,
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a

JP Q.

r

- alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- 1.5. Prestar à IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
 - 1.6. Manter o IGFSS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Contratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Contratante e o referido colaborador; -----
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
 - 1.11. Prestar a assistência necessária à IGFSS no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
 - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. -----
2. O Segundo Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

Cláusula nona

(Sigilo e confidencialidade)

1. O Segundo Contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos. -----
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Contratante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

dp P.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O Segundo Contratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O Segundo Contratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula décima

(Força maior)

1. Não podem ser impostas sanções ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;
- 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula décima primeira

(Gestor do contrato do IGFSS)

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável [REDACTED] [REDACTED]
2. A eventual substituição ou designação de um novo gestor do contrato pelo IGFSS será comunicada por escrito, atempadamente, ao Segundo Contratante

JP

Cláusula décima segunda

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Contratante prestou uma caução no valor de 62.721,18 EUR (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e um euros e dezoito cêntimos), correspondente a 5% do preço da prestação de serviços, com exclusão do IVA, através de Guia de Depósito Bancário, emitida em 19 de setembro de 2022, pelo Novo Banco dos Açores

Cláusula décima terceira

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula décima quarta

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O segundo contratante deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula décima quinta

(Compromisso)

A despesa tem cabimento orçamental para o ano económico de 2022 no Orçamento da Segurança Social na rubrica de classificação económica "D.02.02.24 – Encargos com Cobrança de Receita", conforme registo no SIF com o n.º 2102214729 e anos futuros n.ºs 700000240, 700000241 e 7700000242 e registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) da Direção Geral do Orçamento, com o n.º 38/2021.

Cláusula décima sexta

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

JP

Cláusula décima sétima

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislações aplicáveis.

Cláusula décima oitava

(Disposições finais)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, o respetivo clausulado e os seguintes documentos:
 - 1.1. Os esclarecimentos ao caderno de encargos;
 - 1.2. O caderno de encargos;
 - 1.3. A proposta do Novo Banco, S.A.
2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o presente contrato com todas as suas cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código dos Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados.
3. No presente contrato, e nos documentos do n.º 1, engloba-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes.

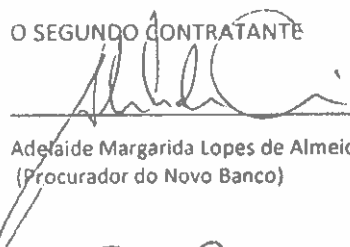
Fica o presente contrato escrito em 8 (oito) páginas, todas devidamente numeradas e rubricadas, assinado por os contratantes elaborado em duplicado, sendo fornecido em exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 31 de Outubro de 2022

O PRIMEIRO CONTRATANTE


Sara Maria Murta Ribeiro
(Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, I.P.)

O SEGUNDO CONTRATANTE


Adelaide Margarida Lopes de Almeida Correia
(Procurador do Novo Banco)


Maria Teresa Gonçalves Assis Alves Morgado
(Procurador do Novo Banco)